

RESENHA

VOLUME 7 • NÚMERO 13 • INVERNO 2010

Kant no Brasil

Daniel Omar Perez (Org.)

Resenha de
Jorge Vanderlei Costa da Conceição *

* Graduando em Filosofia da PUCPR – Bolsista PIBIC/CNPq.

L 175 M

PEREZ, DANIEL OMAR (ORGS.). *KANT NO BRASIL*. SÃO PAULO: EDITORA ESCUTA, 2005. 313 P.

I. INTRODUÇÃO

O livro “*Kant no Brasil*” organizado pelo Prof. Dr. Daniel Omar Perez docente do programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná apresenta diversas interpretações dos textos de Kantianos no Brasil, mas quatro em particular destaque: o trabalho filológico de Valério Rohden, a interpretação política e sistemática de Ricardo Terra, a leitura analítica de Guido de Almeida e a reconstrução semântica de Zeljko Loparic. A importância deste quarteto reunido em uma única obra é o debate de idéias, confronto de argumentos e a heterogeneidades da interpretação dos textos Kantianos no Brasil.

Na introdução intitulada “*Dois séculos de leitura de Kant no Brasil*”, Perez apresenta um esboço histórico das interpretações, divulgações e traduções das obras Kantianas em terras brasileiras. Provavelmente o primeiro livro de Kant no Brasil, é de Charles Villers, intitulado “*Philosophie de Kant ou Principes Fondamentaux de la Philosophie Transcendentale*”, trazido na biblioteca do Imperador no 1801. Porém, a permanência de Villers neste país foi breve, sem grandes influências e ele acabou retornando a Europa com a família real. Entre 1804 – 1829 os estudos Kantianos no Brasil são divulgados timidamente. Somente em 1829 há um ressurgimento do filósofo alemão com os *Cadernos de Filosofia*, do Pe. Regente Diogo Antônio Feijó (1784-1843), que apresenta uma novidade: o distanciamento da escolástica

e a o início de uma definição de um rosto próprio, motivado pelo espírito liberal que assombrava a terra do tupi-guarani, mas que logo perde força.

Entre 1829 a 1876 acontece uma dissipação significativa referente aos estudos das obras Kantiana no Brasil, que somente reaparecerá com o João Theodoro Xavier, com a obra *Teoria transcendental do direito*, publicado no ano de 1876, e com Tobias Barreto com os textos *Recordações de Kant* (1887) e o curioso jornal de língua alemã *Deutcher Kampfer*, no qual o próprio Tobias era o único redator e provável leitor. Na metade do século XX, surge o neokantismo a partir da leitura de Baden, mas principalmente da releitura dos textos de Barreto.

No ano de 1905, o Pe. Mons. Charles escreve o texto, *La philosophie religieuse de Kant*, dando início ao neokantismo no Brasil. Logo vieram mais três publicações: *Ensaio da Filosofia do Direito* (1908) de Silvio Romero; *Teoria do conhecimento de Kant* (1909) de Januário Lucas Gaffrée; *O idealismo transcendental ou criticismo de Kant* (1912) de Pedro Lessa e muitas outras publicações. Em 1924 no estado do Rio de Janeiro, comemora-se o Bicentenário de Kant, há a “prova desse evento na publicação do livro editado no Rio de Janeiro pela Canton & Bayer, em que constam trabalhos de Amoroso Costa, *Kant e as Ciências exatas*, Aberlado Lobo, *Kant e o Direito*, Nuno Pinheiro, *Kant*, e Pontes de Miranda, *Kant em face à cultura geral* (Perez, 2005. p.10).” Em contra partida surge em Recife a escola culturalista, herdeira de Tobias e uma resposta ao espiritualismo e ao positivismo de Silvio Romero, Clóvis Beviláqua e Artur Orlando, e que interpretou o

pensamento kantiano como síntese, ou seja, como teorias do conhecimento ou epistemologia. A escola culturalista também pensou na diferença entre a natureza e liberdade, era contrária ao determinismo naturalista e buscava uma interpretação dos textos de Kant na cultura como dimensão do humano.

No início dos anos 70 no auge da ditadura militar, surgem os programas de pós-graduação em filosofia, e a seu reboque as revistas filosóficas, teses de doutorado em instituições como USP, Unicamp, PUC-PR e UFRGS. Este surgimento propicia o estudo e a divulgação das obras e pesquisas do agente secreto da paz. Em meados dos 90 se destaca a revista *Anlytica* e a *Studia Kantiana*, com as publicações de teses, dissertações e organização de congresso. Mas, a Fundação da Sociedade Kantiana Brasileira acontece em 1989, efetivada pelo trabalho de Zeljko Loparic, Ricardo Terra, Guido A. de Almeida, Valério Rohden, José Nicolau Heck, Christian Hamm, entre outros. A sociedade se fortaleceu com suas seções locais como em Campinas e Porto Alegre, onde se organizaram colóquios e se sistematizou a difusão dos estudos.

Logo após a Fundação da Sociedade Kantiana no Brasil, surgem traduções dos textos Kant, feita por Valério Rohden com o apoio do *Goethe-Institut*. No final do século encontramos diversas interpretações das obras de Kant no Brasil, mas em especial destacam-se quatro: a política de Ricardo Terra; a Filológica e ética de Valério Rohden; a interpretação analítica de Guido A. de Almeida e a interpretação semântica com Zeljko Loparic.

II. O TRABALHO FILOLÓGICO DE VALÉRIO ROHDEN

Valerio Rohden traduziu para o português as seguintes obras de Kant: “*Crítica da Faculdade de Julgar* (1992)”, “*Crítica da Razão Pura* (1995) e a “*Crítica da Razão Prática* (2003)”. Na obra intitulada “*Kant no Brasil*”, Rohden publicou três artigos que tem como finalidade demonstrar as peculiaridades e os problemas nas traduções das obras de Kant para o português e outros idiomas.

No artigo “*O sentido do termo Gemüt em Kant*” Rohden apresenta um trabalho filológico e explicita a diferença entres os seguintes termos: *Gemüt* (ânimo), *Geist* (espírito) e *Seele* (alma). *Gemüt* é o princípio unificador das diversas faculdades em relação mútua. *Seele* é uma substância imaterial simples, isto é, uma substância metafísica. O termo *geist* designa o princípio vivificante da nossa faculdade de ânimo. Rohden argumenta que, a tradução errônea desses conceitos conduz o leitor a uma interpretação equivocada das obras de Kant.

No artigo “*Razão Prática Pura*”, Rohden argumenta que se deve traduzir “*reine praktische vermunft*” por “razão prática pura” e não por “razão pura prática”. O primeiro motivo é gramatical, a “filosofia não está acima da gramática (ROHDEN, 2005. p.46)”. A filosofia é um discurso lógico que estrutura premissas em formas gramaticais. A inversão de substantivo e adjetivo em uma expressão conduz o leitor a uma conclusão equivocada. O segundo motivo é a imprecisão da tradução “razão pura prática”, que leva o leitor a inferir que a razão prática é transcendental.

No terceiro artigo “*Um experimento com a razão prática*” é parte de uma pesquisa no manuscrito “*Kritik der praktischen vernunft*” (KpV) referente à correção na passagem A 166 do exemplar original de Erlangen da “KpV”. “O corretor alterou de “r” para “n” a terminação do termo “nur” (somente), convertendo-o em “nun” (agora), com a suposta intenção de expressar mais conformemente com o texto Kantiano (...) (ROHDEN, 2005. p. 70)”. Nesse artigo Rohden elucida o seguinte dilema: se tal correção é importante então porque não adotá-la, mas se não é, devemos deixá-la?

O trabalho filológico de Valério Rohden avalia é ilustra as dificuldades para a tradução das obras de Kant para o português. E sua importância está na distinção dos termos em alemão para o português, algo imprescindível para a compreensão das obras de Kant traduzidas e que evita eventuais interpretações errôneas das obras do filósofo alemão.

III. A INTERPRETAÇÃO POLÍTICA E SISTEMÁTICA DE RICARDO TERRA

Ricardo Ribeiro Terra, tem guiado seus trabalhos kantianos por meio das suas pesquisas referentes a Max Weber e os problemas epistemológicos das ciências sociais. Terra possui as seguintes obras publicadas: “*Política e história na filosofia Kantiana* (1981)”, “*A idéia e realidade na filosofia da historia em Kant* (1995)”, “*Política Tensa* (2001)”, “*Passagens. Estudos sobre a filosofia de Kant* (2003)” e no ano de 1986 traduziu a obra “*Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*”. Na obra “*Kant no Brasil*” os textos de Terra têm um viés político.

Em “*Juízo Político e Prudência em à Paz Perpétua*” Terra argumenta que a política tem que ser pensada em relação com a moral e com o direito. A ação política dá sentido à história como doutrina executiva do direito. Explicita que uma ação moral não pode ser evidenciada a sua intencionalidade, mas no plano jurídico é necessário um designo. Assim, demonstra o papel da prudência para construção da paz mundial, que é garantir o “direito público” como fim da comunidade. “A política visa o bem-estar dos cidadãos, mas só vê sua obtenção como acréscimo da ação que tem como ponto de partida o direito. Nessa medida, é a realização do direito racional sem descuidar da prudência (TERRA, 2005. p. 133). A partir do “direito público” como fim da comunidade, Terra comprova que é possível a passagem do direito racional à antropologia.

Terra no artigo “*A distinção entre o direito e ética na filosofia Kantiana*”, ratifica a diferença entre as leis da natureza e as leis da liberdade. A primeira refere-se ao direito e necessita de um legislador que tem uma vontade boa, esse seria o criador. A segunda refere-se a moral entendida como doutrina do direito. Terra também a distinção entre a doutrina do direito e a doutrina da virtude, “não tanto pelos deveres diferentes, como pela diferença da legislação, que liga um ou outro móbil à lei. (TERRA, 2005. p. 90)”. Para demonstrar como é possível tal diferenciação, ele analisa os conceitos de móbil, dever, obrigatoriedade, intenção, exterioridade, vontade, autonomia e direito natural. É importante ressaltar a definição que dá ao termo móbil como sendo o princípio subjetivo do desejar, enquanto outros autores o definem

como motivo de uma ação. No entanto, não é objetivo do trabalho demonstrar as diferenças na interpretação do conceito móbil. Terra também apresenta as possíveis divergências entre a “*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*” e a “*Crítica da Razão Prática*”.

No trabalho “*Notas sobre o conceito de passagem (Übergang) no pensamento kantiano*” Terra apresenta a possibilidade de ler os diversos temas da filosofia kantiana, a saber, ética, estética, direito, história e antropologia como se tivessem interligado. Para isso, enfatiza o conceito de *übergang* e explicita o seu papel fundamental na filosofia crítica de Kant, que é a interação entre os diversos temas acima alinhados. A interpretação política de Ricardo Ribeiro Terra tem como intento a exploração do conceito de *übergang* no campo da política, do direito e da história. Em seus trabalhos, Terra faz um novo resgate da filosofia política Kantiana em relação com outros autores como Max Weber e Hannah Arendt.

IV. A LEITURA ANALÍTICA DE GUIDO DE ALMEIDA

Guido de Almeida explora o tema da moral Kantiana pelo viés da natureza racional do ser humano. O homem por ser racional age por princípios, mas sendo sensível é afetado pelos desejos. Almeida apresenta a seguinte aporia ao leitor: *como o ser racional afetado pela sensibilidade pode ter uma vontade boa?* Apesar de Kant também apresentar tal questão a novidade de Almeida é a reconstrução do problema.

No artigo “*Moralidade e racionalidade na teoria kantiana*”, Almeida argumenta que o “*Facto da razão*” é a consciência da lei moral no indivíduo racional, porque

a exigência da lei moral é uma condição racional do agir humano. Investiga o “*Facto da Razão*” em dois momentos: no primeiro agimos conforme a lei moral porque somos racionais. O segundo momento é que apenas um ser racional pode pensar o imperativo categórico, isto é, apenas um ser racional pode escolher agir por dever.

No trabalho “*Crítica, dedução e facto da razão*”, Almeida tenta demonstrar como acontece à dedução do “*Facto da razão*” e explicita o seguinte dilema: há uma dedução do “*facto da razão*” ou uma imposição arbitrária da razão? Segundo Almeida, Kant abandona a tentativa da dedução do *facto da razão*, como podemos conferir na terceira parte da “*Fundamentação da Metafísica dos Costumes (1788)*” e retoma na “*Crítica da Razão Prática (1788)*”. “Assim, por um lado, a exclusão da dedução parece não só uma renúncia ao projeto crítico e uma recaída ao dogmatismo, mas também insuficientemente argumentada (ALMEIDA, 2005, p.185)”. Almeida defende uma interpretação “*intelectualista*” do “*Facto da razão*” a sua prova é dada pela proposição sintética *a priori*. Para Almeida, “os juízos morais só podem comprovar que a lei moral é um “*facto inegável*”, como quer Kant, se análise desses juízos mostrar que eles têm por princípio imediatamente certo, isto é, certo por si mesmo (...) (ALMEIDA, 2005, p.205). Portanto, a evidência da lei moral não precisa da dedução, mas apenas da capacidade racional do ser racional finito, esse é capaz de pensar no imperativo categórico.

No artigo “*Kant e o escândalo da Filosofia*”, Almeida defende a tese que a refutação ao idealismo não ocupa um lugar Central na “*Crítica da Razão Pura*”.

Refutação **(ao idealismo)** não é, pois uma prova de existência do mundo no sentido de que a existência do mundo é inferida de proposições mais certas que a proposição que asseve a existência a existência do mundo. Ao contrário, o que fica provado é que a existência do mundo é o mais certo, ou seja, algo que é conhecido imediatamente. (ALMEIDA, 2005 p. 165). (Grifo nosso).

Almeida argumenta que, para Kant o escândalo da filosofia é levar a sério a tentativa de demonstrar a existência do mundo em uma proposição que não pode ser negada. A prova sobre a existência do mundo consiste na proposição empírica, essa não é um conhecimento imediato já que primeiro fazemos juízo do que percebemos e depois sobre o objeto. Assim, o filósofo alemão ratifica que a questão pela pergunta referente à prova do mundo foi mal formulada.

O interessante do trabalho de Almeida é a reconstrução do problema e o tipo de investigação proposto, que possibilita debates com outros autores. A interpretação intelectualista do “*Facto da Razão*” propicia debates interessantes com Loparic e outros.

V. A RECONSTRUÇÃO SEMÂNTICA DE ZELJKO LOPARIC

Zeljko Loparic tem como fundamento para sua pesquisa na filosofia kantiana a seguinte interrogação: *como são possíveis proposições sintéticas a priori?* Para Loparic o ponto central do projeto crítico de Kant é a capacidade do homem em conhecer ou não um objeto. Porque “sem sensibilidade nenhum objeto nos seria dado, e sem entendimento nenhum seria pensado.

Pensamentos sem conteúdo são vazios, intuições sem conceitos são cegas. (CRP, B, 75)” Dado um problema à razão, ela deve poder decidir com segurança se um problema teórico ou prático é solúvel ou não, isto é, deve-se evidenciar a possibilidade do problema ou não. Para demonstrar a possível resolução do problema Loparic explicita a tese da “decidibilidade” dos problemas “teóricos da razão”, que tem a sua base na teoria kantiana da solubilidade dos problemas teóricos, que procura associar intuição a conceito. Na obra “Kant no Brasil” Loparic tem os seguintes artigos publicados: “*Os problemas da razão pura e a semântica transcendental*”, “*Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos de gosto*” e “*O problema fundamental da semântica jurídica de Kant*”.

No artigo “*Os problemas da razão pura e a semântica transcendental*” Loparic apresenta a filosofia transcendental como à conexão discursiva entre o conceito e a experiência possível, isto é, “se a síntese discursiva pode ser apresentada na intuição possível (LOPARIC, 2005 p.221)”. Assim, determinado regras para o conhecimento da realidade e da natureza, por exemplo, a moral. Deste modo, Kant dá um grande passo para tentativa de enquadrar toda filosofia pura na filosofia transcendental. Segundo Loparic, o tema principal da “*Crítica da razão Pura*” é a impossibilidade da metafísica tradicional em resolver problemas teóricos relativos à natureza. Para tentar resolver esse problema, Kant propõe uma crítica que investiga a possibilidade da metafísica como ciência, deste modo, constituindo um sistema de princípios *a priori*. O ponto central da crítica é a capacidade do homem em conhecer ou não um objeto.

Loparic argumenta que, “deve ser possível à razão humana decidir, com toda segurança, se um problema teórico é solúvel ou não, podendo chegar, caso o problema seja solúvel, ao conhecimento do que é procurado (LOPARIC, 2005. p.216)”. A tese da “decidibilidade” dos problemas teóricos da razão é baseada na teoria kantiana da solubilidade dos problemas teóricos, na qual procura associar intuição e conceito, ou seja, predicar os conceitos. Um conceito vazio é auto-contraditório e por definição um conceito vazio.

Loparic no trabalho “*Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos de gosto*”, procura especificar os principais elementos da sintaxe semântica kantiana de juízos de gosto. Para isso, ele argumenta que na lógica utilizada para dedução dos juízos estéticos não é explícita a utilização das “funções lógicas” categórica, hipotética e disjuntiva. Por isso, ressalta a importância da investigação da sintaxe semântica kantiana de juízos de gosto, porque a aplicação da lógica moderna possibilitará a compreensão da pergunta: *como são possíveis juízos sintéticos a priori na estética?*

O fio condutor da interpretação de Loparic é de que a universalização de um juízo singular, que não depende de nenhuma prova para ser *a priori*. Quando afirmo “*algo é belo*”, na verdade, o belo não é somente um sentimento de prazer e desprazer, também é a predicação de um objeto, ou seja, estou dizendo que ele é algo, baseando-se em um juízo interno que universaliza um sentimento, porém juízo um apodítico.

Loparic argumenta que a “*analítica do belo*” se apóia em nossa “*faculdade lógica para julgar*” se desdobrando em três momentos, a saber, qualitativo,

quantitativo e de relação. No primeiro momento e do ponto de vista sintático de qualidade, isto é, os juízos de gosto são afirmativos, negativos, limitativos ou ilimitados. “Nesse domínio, é possível explicar tanto o conteúdo empírico, quando a pretensões *a priori* dos juízos de gosto (LOPARIC, 2005. p.264)”. No segundo momento quantitativo, os juízos de gosto têm uma estrutura complexa, pois são universais e particulares e possui um quantificador oculto. Esse e o homem que emite um juízo particular baseado no sentimento de prazer e desprazer, mas que tem uma voz universal e predica um objeto.

No terceiro momento o de relação Loparic defende a tese que: os “juízos de gosto não caracterizados sintaticamente, devido à falta de recursos da lógica formal da época (LOPARIC, 2005. p.264)”. Segundo ele, Kant dedica-se à análise semântica desses juízos estéticos, mostrando que são categóricos, hipotéticos e disjuntivos. Deste modo, expressando uma finalidade subjetiva que avalia e emite um juízo sobre o objeto. Parafraseando Loparic, os juízos de gosto se relacionam de uma maneira não prevista pela silogística, sendo três momentos: a predicação, a condicionalidade e a comunidade. Entretanto, Loparic não deixa claro se esse terceiro momento há uma relação heurística entre os elementos.

Na pesquisa “*O Problema fundamental da semântica jurídica de Kant*” Loparic afirma que Kant, “define o filósofo e como o legislador da razão humana (LOPARIC, 2005 p.273)”. Nos textos tardios de Kant, a filosofia prática é dividida em dois momentos: a *Metafísica dos Costumes* e a *Antropologia Moral*. No

primeiro o filósofo alemão investiga a liberdade no seu uso externo e interno, por exemplo, ações políticas e o livro arbítrio. No segundo é referente às condições subjetivas, que podem ser favoráveis ou contrárias para a execução da lei prática. Segundo Loparic, o direito natural é o primeiro ato legislativo através da seguinte proposição: *esse objeto é meu*. Deste modo, surge à necessidade de um princípio a priori do conceito “*posse*” que vá além do sentido empírico. Para solucionar essa questão, Kant formula a seguinte questão: “*Como são possível um juízo sintético a priori do direito?*”

Investiga também a definição do conceito de “*ação externa*” como uma ação livre de um ou dois que se unem com a liberdade de outrem através de uma lei universal. Assim, o significado do “*meu externo*” é uma posse física sobre um objeto, que é possível através de um direito natural, ou seja, quem possui a posse sobre um objeto possui um poder físico sobre ele. Loparic expresso o direito natural como um “*postulado do direito da razão prática*”, pois em um determinado momento da história alguém elucidou a seguinte proposição: *esse objeto é meu*. Depois deste momento houve uma posse inteligível sobre esse objeto, assim acontece a instituição do direito natural.

Outro ponto interessante no artigo do Loparic “*O problema fundamental da semântica jurídica de Kant*” é a passagem da política para uma história *a priori*. Para Kant o postulado político do direito é: “*Todo povo deve unir-se num Estado unicamente segundo os conceitos do direito de liberdade e de igualdade* (LOPARIC, 2005. p.303)”. Assim, a política será moral, tornando-se uma extensão da doutrina do direito. Os deveres jurídicos-

políticos se forem cumpridos promovem o estabelecimento da paz perpétua. Mostrando que pensar na paz perpétua não é um pensamento vazio sem conceito, “mas uma tarefa humanamente factível (LOPARIC, 2005. p.304) . Para demonstra uma história *a priori* Loparic argumenta que:

A história *a priori* procurada por Kant, consiste, portanto, de juízos narrativos antecipatórios, rememorativos e constatativos, que repousam, todos eles, sobre o seguinte juízo fundamental da teoria kantiana da história: “O gênero humano tem progredido sempre para o melhor e continuará a progredir da mesma maneira no futuro (LOPARIC, 2005. p. 306).

No entanto, a interpretação de uma história *a priori* a partir do viés do Loparic, torna necessário um evento memorativo que indique uma causa que possa demonstrar o progresso do gênero humano para melhor. Para Loparic, essa causa é possível através de feitos jurídico-políticos, deste modo, mostrando que a humanidade progrediu e tornando possível fazer um prognóstico da história.

L M

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PEREZ, Daniel Omar [org.]. *Kant no Brasil*. São Paulo: Editora Escuta, 2005.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1980.

L M

L 191 M